

Proponente	Proposição	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
GDE ENERGIA	Considerar usinas híbridas solar e diesel com baterias com prazo de contrato de 15 anos. As máquinas diesel são, neste caso, somente backup da usina solar e formam uma estrutura energética renovável	Fora do escopo	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
Professional Liberal	Estender em 30 dias o Prazo de Cadastramento, junto à EPE, das propostas de solução de suprimento de energia de energia e potência	Fora do escopo	O prazo para cadastramento de propostas de Solução de Suprimento para o leilão em questão foi definido na Portaria nº 512/2018, ou seja, está fora do escopo de análise desta consulta. Todavia, a referida Portaria sofreu alteração por meio da Portaria nº 134/2019, que alterou o prazo de cadastramento para 1º de março de 2019.
	Solicita isonomia com os leilões convencionais de energia eólica no que se refere à equiparação do prazo de concessão de 20 anos	Fora do escopo	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
Cummins	Considerar sistemas híbridos de geração combinando fontes renováveis e diesel, com armazenamento de energia, com prazo de contrato de 15 anos ou, ao menos, um prazo proporcional à energia da fonte renovável. Nos sistemas híbridos a fonte primária é a renovável, estendida pelo armazenamento, sendo que as máquinas diesel são, nestes casos, para complementar e garantir a capacidade	Fora do escopo	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
AJNA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Solicita, para a solução híbrida solar, diesel e bateria, isonomia na disputa com alteração do prazo de concessão para 15 anos	Fora do escopo	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Remover os parâmetros de fonte para os dois subprodutos do produto potência, conforme definido no § 3º do art. 4, possibilitando a disputa entre todos os empreendedores	Não	A utilização dos parâmetros de fonte para os subprodutos é condição necessária para garantir a contratação de acordo com o que espera o poder concedente
MERCURIO PARTNERS	Explicitar as penalidades para o Proponente Vendedor caso a indisponibilidade aferida anualmente seja maior do que a indisponibilidade declarada	Fora do escopo	Conforme definido na Portaria nº 512/2018, a previsão e o detalhamento das penalidades são objeto dos contratos (CCESIs) e não da Sistemática do Leilão aqui discutida
	Explicitar o valor α	Sim	Vide item 4.B da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Utilizar valores diferentes de fator de capacidade para cada solução de suprimento	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC

	Permitir que a declaração do empreendedor de energia inflexível seja feita em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE, conforme definido na Portaria MME a ser publicada	Fora do escopo	Vide item 4.D da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Considerar $fc = 1$ para o cálculo do preço de referência de projetos que tenham como fonte primária renovável (solar, eólica...), combinada com armazenamento ou outras renováveis, e $fc = 0,7$ para as demais fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
ENEL Green Power Brasil	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 15%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Potência	Parcial	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Mencionar, para esclarecimento geral, a Nota Técnica de referência para premissas de capacidade de escoamento, conforme item XXXIII do art. 2º	Sim	
	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado pela Boa Vista Energia S.A. e os vencedores do certame, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
ABRAGET	Excluir a Etapa de Ratificação de Lance no Produto Potência	Sim	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Considerar $fc = 1$ para o cálculo do preço de referência de projetos que tenham fonte primária renovável contendo armazenamento e $fc = 0,7$ para as demais fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
AES Tietê Energia S.A.	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado pela Boa Vista Energia S.A. e os vencedores do certame, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Prever, assim como nos novos Leilões de contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica, no Edital da ANEEL: (i) enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI; e (ii) aprovação de projeto como prioritário, juntamente com a emissão do ato de outorga	Fora do escopo	A elaboração e publicação do Edital do leilão é de competência da ANEEL, não cabendo ao MME tratar do assunto no âmbito da Sistemática do Leilão
	Permitir que a declaração do empreendedor de energia inflexível seja feita em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE, conforme definido na Portaria MME a ser publicada	Fora do escopo	Vide item 4.D da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC

	Considerar $f_c = 1$ para o cálculo do preço de referência de projetos que tenham fonte primária gás natural ou renováveis, contendo ou não armazenamento, e $f_c = 0,7$ para as demais fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 30%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Potência	Parcial	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
Apine	Definir a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE a que Sistemática se refere, incluindo número de revisão aplicável, conforme item XXXIII do art. 2º	Sim	
	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado os vencedores do certame e a compradora, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Prever, assim como nos novos Leilões de contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica, no Edital da ANEEL: (i) enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI; e (ii) aprovação de projeto como prioritário, juntamente com a emissão do ato de outorga	Fora do escopo	A elaboração e publicação do Edital do leilão é de competência da ANEEL, não cabendo ao MME tratar do assunto no âmbito da Sistemática do Leilão
	Prorrogar o prazo para Cadatramento e Habilitação Técnica, bem como da realização do Leilão em 30 dias	Fora do escopo	A data de realização do leilão, bem como o prazo para cadastramento de propostas de Solução de Suprimento para o leilão em questão foi definido na Portaria nº 512/2018, ou seja, está fora do escopo de análise desda consulta. Todavia, a referida Portaria sofreu alteração por meio da Portaria nº 134/2019, que alterou o prazo de cadastramento para 1º de março de 2019 e de realização do Leilão, que acontecerá até 31 de maio de 2019
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	Remover o vocábulo "fósseis" da definição de Ccomb constante do § 11 do art. 3º	Parcial	A definição de Ccomb será retirada da Portaria de Sistemática, sendo definida no Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-005/2019-r0
	Considerar três casas decimais para os valores referentes à Disponibilidade de Potência, conforme item XIV do art. 2º	Sim	
	Verificar possível erro de digitação na fórmula constante do §11 do Art. 3º, em que o termo 'fc' parece repetido	Não	Não se verificou erro
Fleury, Coimbra e Rhomberg Sociedade de Advogados	Disponibilizar as informações constantes do § 6º art. 4º em até 40 (quarenta) dias antes da data do leilão	Parcial	As informações são fornecidas pelo próprio empreendedor, ou seja, a disponibilização no sistema é apenas para prévia conferência em momento anterior ao certame

	Inserir definição de solução de suprimento marginal	Não	A solução de suprimento marginal não é um subproduto, conforme aventado pelo proponente, mas apenas uma condição do último qualificado em determinado produto/subproduto quando do empilhamento por preço, sendo a quantidade ofertada por essa solução superior à quantidade demandada
	Avaliar se a solução de realização do leilão é a mais indicada ao sistema, bem como a adequação dos prazos contratuais	Fora do escopo	A realização do leilão, bem como os prazos contratuais, está definida na Portaria nº 512, de 2018, ou seja, fora do âmbito de discussão desta consulta
	Publicar estudos de comparação entre os custos finais da energia gerada por térmicas a gás a serem contratadas com térmicas a óleo já em operação	Fora do escopo	De fato o estudo da EPE (Nota Técnica EPE-DEE-NT-064/2017) não contemplou o gás natural como uma das alternativas disponíveis para geração de energia elétrica em Roraima, justamente pelo fato de não existir atualmente suprimento desse combustível no local. Portanto, o estudo é conservador e não exaustivo, o que não impede que sejam propostas soluções de suprimento a partir de fontes diferentes daquelas consideradas e que possam contribuir para a redução do custo total de geração
ABRACE	Avaliar o impacto no preço da geração em função da facilidade de operação, especialmente no que diz respeito à inflexibilidade	Fora do escopo	Em relação ao questionamento apresentado sobre a receita fixa dos empreendimentos constantes na Tabela 2 do Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-003, destaca-se que a diferença de receita fixa entre empreendimentos a gás natural e a diesel se dá, especialmente, pelo período da amortização dos investimentos: conforme apresentado na Tabela 3 do referido informe, o prazo contratual de geração de energia deverá ser de 15 anos para os empreendimentos a gás natural e de 7 anos para o diesel. Além disso, foi considerado um prazo de financiamento de 12 anos para os empreendimentos a gás natural e de 6 anos para o diesel. Ressalta-se que na parcela denominada "RFdemais", presente na Tabela 2 do Informe Técnico, não estão inclusos os custos com combustível na geração inflexível dos empreendimentos a gás natural. A EPE destaca que os resultados encontrados são sensíveis às premissas consideradas; todavia, foram adotadas, na análise econômica, premissas com base nas melhores informações disponíveis naquele momento
	Suprimir o valor α	Fora do escopo	Vide item 4.B da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Permitir que a declaração do empreendedor de energia inflexível seja feita em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE, conforme definido na Portaria MME a ser publicada	Fora do escopo	Vide item 4.D da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Considerar $f_c = 1$ para o cálculo do preço de referência de projetos que tenham fonte primária renovável contendo armazenamento ou outras fontes renováveis e $f_c = 0,7$ para as demais fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
ABSOLAR	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 30%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Potência	Parcial	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Definir a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE a que Sistemática se refere, incluindo número de revisão aplicável, conforme item XXXIII do art. 2º	Sim	

	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado os vencedores do certame e a compradora, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Excluir a Etapa de Ratificação de Lance no Produto Potência e, alternativamente, alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 30%	Sim	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
ENEVA	Para o Produto Potência, priorizar Soluções de Suprimento do Subproduto Gás e Renováveis quando da etapa de transmissão do certame, conforme ocorrido no Leilão de Energia Nova A-3/2015 ou, adicionalmente, à priorização ocorrida na etapa de transmissão, também na etapa contínua	Não	A proposta de sistemática considera, como prioridade, o menor valor de energia para o sistema. O subproduto gás e renováveis já apresenta vantagem em relação ao subproduto composto por outras soluções, tendo em vista o prazo contratual de quinze anos. Dessa forma, espera-se que o produto gás seja competitivo, sem que haja necessidade de priorização
	Definir a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE a que Sistemática se refere, incluindo número de revisão aplicável, conforme item XXXIII do art. 2º	Sim	
	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado os vencedores do certame e a compradora, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Definir a Nota Técnica Conjunta ONS/EPE a que Sistemática se refere, incluindo número de revisão aplicável, conforme item XXXIII do art. 2º	Sim	
	Aperfeiçoamento de texto do INFORME TÉCNICO EPE-DEEIT-003/2019-r0 e permitir que a declaração do empreendedor de energia inflexível seja feita em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE, conforme definido na Portaria MME a ser publicada	Fora do escopo	Vide item 4.D da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
ABEEÓLICA	Considerar $f_c = 1$ para o cálculo do preço de referência para os projetos que concorrem no Subproduto Gás e Renováveis e $f_c = 0,7$ para os projetos que concorrem no Subproduto Demais Fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 15%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Potência	Parcial	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 17 para 15%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Energia	Não	Entende-se que o percentual definido está aderente às características do Produto Energia

	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado os vencedores do certame e a compradora, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Permitir que a declaração do empreendedor de energia inflexível seja feita em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE, conforme definido na Portaria MME a ser publicada	Fora do escopo	Vide item 4.D da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Considerar $f_c = 0,95$ para o cálculo do preço de referência de projetos que tenham fonte primária gás ou biomassa e $f_c = 0,7$ para as demais fontes	Não	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10 para 20%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Potência	Parcial	Vide item 4.E da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
Excelência Energética			
	Divulgar minuta padronizada de Acordo Operativo a ser celebrado os vencedores do certame e a compradora, a ser divulgada no Edital da ANEEL	Fora do escopo	A portaria de Sistemática do Leilão não é o instrumento adequado para se tratar do acordo operativo; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 131/2019, que vai ao encontro do proposto pelo agente.
	Inserir artigo prevendo prazo de trinta e cinco anos de outorga de autorização, permitida a revogação da outorga sem ônus, por solicitação do outorgado, ao final do prazo dos CCEsIs	Fora do escopo	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC
	Inserir artigo prevendo enquadramento no art. 11, § 4º da Lei nº 9648, de 1998, para os empreendimentos dos produtos Energia e Flexibilidade, bem como os empreendimentos do produto Potência que não utilizem combustíveis fósseis	Fora do escopo	O enquadramento de um agente à subrogação da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC é definido em lei e não está relacionado à sistemática do leilão, objeto desta consulta pública
Golar	Alterar o beneficiário da CCC junto à CCEE para o agente gerador	Fora do escopo	As questões contratuais são tratadas no âmbito de discussão do Edital e não da Sistemática
ENEL Green Power Brasil	Alterar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 17 para 15%, referente à Etapa de Ratificação de Lances do Produto Energia	Não	Entende-se que o percentual definido está aderente às características do Produto Energia
	Alterar o beneficiário da CCC junto à CCEE para o agente gerador	Fora do escopo	As questões contratuais são tratadas no âmbito de discussão do Edital e não da Sistemática

Atria Finance

Considerar, no cálculo do fc, o custo de geração flexível de usinas com Ccomb maior

Não

Vide item 4.C da Nota Técnica nº 2/2019/ASSEC

Manter o cronograma já divulgado

Fora do escopo

O cronograma do Leilão foi definido na Portaria nº 512, de 2018, ou seja, a alteração ou manutenção das datas divulgadas não está no âmbito desta consulta; porém, cabe destacar a publicação da Portaria nº 134/2019, que altera as datas de cadastramento e habilitação técnica, bem como de realização do leilão
